



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1125

Dispõe sobre concessão de Bolsa de Estudo, como nesta se especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo, a título de Crédito Educativo, a estudantes Universitários, residentes neste Município, com retorno de prestação de serviços para o Município, logo após o término do curso, através desta Prefeitura, pelo período de dois(2) anos, proporcional ao período do crédito recebido, obedecendo os critérios assim estabelecidos:

I - Para a seleção, é necessária apresentação de Declaração de renda familiar e de bens, também familiar, renovada a cada exercício, observado o limite de oito(8) salários mínimos, na soma global da renda apresentada;

II - Pela situação financeira da família, poderá o aluno fazer jus a até 50%(cinquenta por cento) do valor da referência da Bolsa de Estudo;

III - Currículo da vida escolar do aluno, do exercício imediatamente anterior;

IV - Pelo currículo, se o aproveitamento foi de 80 a 100%, receberá o aluno mais 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela mensal a ser paga, além do valor obtido pela seleção financeira, e, terá ainda, vantagem sobre os demais na escala de classificação;

V - Será observado ainda, para a seleção, a necessidade de prestação do serviço no Município, dando prioridade aos serviços de maior interesse à situação do momento, que ora é Medicina e Odontologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Folha 02.

Cont. Lei nº 1125.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, baixará, por Decreto Executivo, normas regulamentadoras do processo de execução da presente Lei.

Artigo 2º - Em caso de impossibilidade de retorno de prestação de serviços pelo período citado no "caput" deste artigo, ficará o aluno obrigado a devolver aos cofres municipais, a importância recebida, mais o índice inflacionário acrescido de 1%(hum por cento) ao mês, em igual período ao do recebimento.

Artigo 3º - Em caso de desistência do curso, o beneficiado perderá o direito a novo financiamento junto a esta Prefeitura, e estará automaticamente desligado do benefício, ficando, entretanto na obrigatoriedade de ressarcir os cofres municipais, nos mesmos critérios do artigo anterior.

Artigo 4º - O financiamento concedido por esta Lei, só se estende até ao nível regular de graduação, sem abranger nenhum tipo de especialização.

Artigo 5º - Será lavrado por esta Prefeitura, um Termo de Compromisso entre as partes, com endosso dos pais, para celebrar esse referido compromisso.

CAPITULO II

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 6º - Para a liberação do recurso referido, deverá ainda ser apresentada declaração, ticket ou carnê da escola constando o valor da mensalidade devida, o mês de referência, o nome do aluno, etc.

Parágrafo Único - A liberação acima, será sempre precedida da apresentação do recibo de quitação do mês anterior.

CAPITULO III

DO APROVEITAMENTO

Artigo 7º - Perderá o direito à Bolsa de Estudo, o aluno que for reprovado ou ficar de dependência para o próximo período, em mais de uma(1) disciplina, enquanto beneficiário da mesma.

CAPITULO IV

DO NUMERO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Folha 03.

Cont. Lei nº 1125.

Artigo 8º - Serão concedidas um máximo de cinco(5) bolsas de estudos por ano.

CAPITULO V

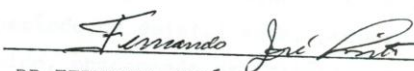
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

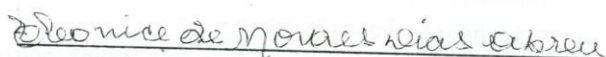
Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11 - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro(1º) de janeiro de mil novecentos e noventa e três(1993).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 21 de janeiro de 1993.


DR.FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=


CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=